

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO Nº 29.616
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro de 2013, fixa prazos para emissão de Notas de Empenho, concessão de Suprimento de Fundos, pagamento de despesas, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; em conformidade com a Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); tendo em vista as disposições da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964; de acordo com a Lei nº 7.116, de 25 de março de 2011; e do art. 4º da Lei Complementar nº 192, de 19 de novembro de 2010, e,

Considerando a necessidade de serem estabelecidas normas que possibilitem encerrar, em tempo hábil para sua devida prestação de contas, as atividades do Exercício Financeiro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Para fins do encerramento do Exercício Financeiro de 2013, e consolidação das Contas Anuais do Estado, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes e as disposições deste Decreto.

Art. 2º Para fins de processamento das despesas relativas a todas as fontes de recursos alocadas no Orçamento do Estado, todos os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Estadual e suas Autarquias, Fundações Públicas, Fundos Especiais, e as Sociedades de Economia Mista e as Empresas Públicas dependentes do Tesouro, como também os do Poder Legislativo, incluídos a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas, os do Poder Judiciário, os do Ministério Público e os da Defensoria Pública Estadual, participantes da execução orçamentária estadual, observarão as seguintes datas limites:

I - até 28 de novembro de 2013, para solicitar abertura de Crédito Adicional Suplementar, para todas as dotações, inclusive pessoal e encargos, que deverão ser confirmadas no sistema até o dia 06 de dezembro de 2013, sendo que as solicitações não confirmadas serão automaticamente canceladas;

II - até 29 de novembro de 2013, para concessão de Suprimento de Fundos, que deverão ser aplicados até 13 de dezembro de 2013, e comprovados até 20 de dezembro de 2013;



DECRETO Nº 29.616
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

III - até 13 de dezembro de 2013, para gerar Notas de Empenho, exceto nos casos de despesas com pessoal e encargos, sentenças judiciais, serviço da dívida fundada e PASEP;

IV - até 19 de dezembro de 2013, para encaminhar processos de pagamento aos Núcleos de Análise de Despesa, para liquidação, exceto processos referentes a despesas com pessoal e encargos, sentenças judiciais, serviço da dívida fundada e o PASEP;

V - até 26 de dezembro de 2013, para gerar Ordens Bancárias, exceto as do tipo 17, bem como as referentes à quitação de sentenças judiciais, PASEP e despesas com pessoal e encargos;

VI - até 26 de dezembro de 2013, para liberação de material do almoxarifado, tendo em vista a elaboração do inventário físico dos materiais em estoque que deverá ser apresentado até 31 de dezembro de 2013;

VII - até 27 de dezembro de 2013, para anulação das Notas de Empenho, cujas despesas não tenham sido efetivadas no decorrer do exercício, exceto as referentes à despesa com pessoal e encargos que só poderão ser anuladas após a confirmação dos respectivos pagamentos.

Parágrafo único. Os responsáveis por Suprimento de Fundos, sob pena de responsabilidade na forma da Lei, independentemente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão observar as normas específicas que regem a matéria e adotar os procedimentos e datas limites estabelecidos neste Decreto.

Art. 3º Os pagamentos enviados ao Banco do Estado de Sergipe – BANESE, ou a outras instituições bancárias, não efetivados até 30 de dezembro de 2013, serão devolvidos automaticamente pelo respectivo Banco para providências quanto à inscrição dos processos de despesas em Restos a Pagar.

Art. 4º No final do exercício, as despesas orçamentárias empenhadas e não pagas poderão ser inscritas em “Restos a Pagar”, condicionadas à existência de disponibilidade de caixa para seu efetivo pagamento.

§ 1º Considerar-se-á “Restos a Pagar Processado” toda despesa legalmente empenhada e liquidada, faltando apenas o seu pagamento, considerando-se como despesa liquidada aquela em que o serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, no exercício corrente, bem como atenda às demais condições legais necessárias para o seu efetivo pagamento.





GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 29.616
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

3

§ 2º Considerar-se-á “Restos a Pagar Não Processado” toda despesa legalmente empenhada e não liquidada, desde que o serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro do exercício corrente, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor e das demais condições legais necessárias para o seu efetivo pagamento ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente, podendo ser inscrita pelo valor estimado, quando não for possível estabelecer o seu valor real.

Art. 5º Os Órgãos e Entidades usuários do i-Gesp, deverão assinalar até o dia 08 de janeiro de 2014, os empenhos que serão inscritos em “Restos a Pagar não Processados”.

Art. 6º Os Restos a Pagar, referentes aos exercícios anteriores, não quitados até o dia 06 de dezembro de 2013, serão cancelados:

I - automaticamente, se oriundo dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;

II - manualmente, mediante lançamento específico no i-Gesp, se oriundos dos demais Poderes.

Parágrafo único. Os processos cancelados de Restos a Pagar de exercícios anteriores permanecerão nos seus respectivos Órgãos ou Entidades para pagamento, se for o caso, como Despesa de Exercícios Anteriores.

Art. 7º Quando da quitação dos processos de Restos a Pagar Não Processados, inscritos pelo valor estimativo médio, conforme § 2º, do art. 4º deste Decreto, devem ser obedecidos os seguintes procedimentos:

I - caso o valor a pagar seja igual ao valor inscrito, deverá ser efetivado o pagamento normal do processo;

II - caso o valor a pagar seja menor que o valor inscrito, deverá ser cancelado o saldo do processo de Restos a Pagar;

III - caso o valor a pagar seja maior que o valor inscrito, será empenhado o valor da diferença, no elemento “Despesa de Exercícios Anteriores”.

Art. 8º O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto implicará no bloqueio temporário do repasse de recursos financeiros ao Órgão ou Entidade responsável, até a regularização da pendência.

DECRETO Nº 29.616
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

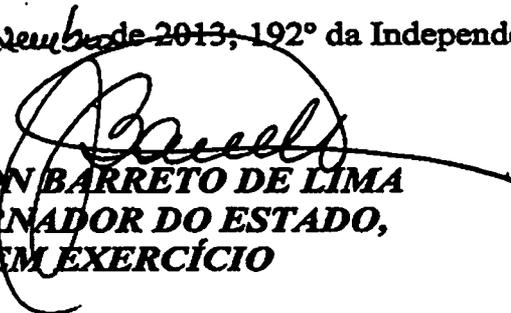
Art. 9º A Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, prestará orientações necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 10. Os casos omissos, eventuais questões de entendimento e situações excepcionais serão deliberados pelo Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, ~~26 de novembro~~ 26 de novembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.


JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO

Jeferson Dantas Passos
Secretário de Estado da Fazenda

José Macedo Sobral
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão,
em exercício

Adinelson Alves da Silva
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

Pedro Lopes
Secretário de Estado de Governo

PUBLICADO NO SUPLEMENTO
DO D.O.E. DO DIA 27/11/13

.....
Laurice M. de Almeida Santos
Coord. Especial de Registro e Edição
de Atos Oficiais e Legislação